PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 209/2021

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 35/2021 - AL TERA A LEI Nº 26.009. DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL GANHANDO O MUNDO.

PROTOCOLO Nº: 3162/2021







PROJETO DE LEI Nº 209 2021

Altera a Lei n.º 20.009, de 13 de novembro de 2019, que instituiu o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo.

- Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei n.º 20.009, de 13 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art 1º Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo, para estudantes do Ensino Médio matriculados em escolas públicas estaduais do Paraná. (NR)
 - §1º O Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo poderá ser ofertado nas seguintes modalidades:
 - I intercâmbio que ofereça curso equivalente ao Ensino Médio no Brasil, na língua pátria do país de destino;
 - II intercâmbio para curso de imersão na língua pátria do país de destino;
 - III intercâmbio para curso profissionalizante em país estrangeiro.
 - §2º O estudante interessado em participar do intercâmbio citado no caput deste artigo deverá concluir e ser aprovado em curso preparatório de língua estrangeira ofertado gratuitamente pela SEED conforme edital específico.
- Art. 2º Acrescenta a alinea "c" ao § 2º do Art. 2º da Lei nº 20.009, de 2019, com a seguinte redação:
 - c) para intercâmbio com tempo inferior a um semestre letivo, a quantidade de bolsa intercâmbio será equivalente ao número de meses em que o estudante estiver no país de destino.
- Art. 3º Altera o § 6º do Art. 2º da Lei n.º 20.009, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - §6º A SEED realizará os procedimentos de equivalência e revalidação de estudos feitos no exterior, conforme legislação específica vigente, quando necessário.

www.pr.gov.br





Art. 4º Acrescenta o § 9º ao Art. 2º da Lei nº 20.009, de 2019, com a seguinte redação:

§9º Caso o intercâmbio seja para curso de imersão na língua estrangeira, a duração será determinada por edital específico a ser publicado pela SEED.

- Art. 5º Acrescenta o § 10 ao Art. 2º da Lei nº 20.009, de 2019, com a seguinte redação:
 - §10. O Programa poderá destinar vagas para estudantes beneficiários do Programa Bolsa Familia ou equivalente.
- Art. 6º Altera o Art. 3º da Lei nº 20.009, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 3º As ações do Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo serão desenvolvidas pela SEED.
 - § 1º Para execução do Programa Ganhando o Mundo poderão ser estabelecidas as seguintes categorias de intercâmbio:
 - I a SEED assumirá todas as despesas do estudante intercambista;
 - II a SEED assumirá parcialmente as despesas do estudante intercambista, sendo que as demais despesas serão assumidas pelos pais e/ou responsáveis, conforme edital de cada processo de seleção;
 - III os pais e/ou responsáveis assumirão todas as despesas do estudante intercambista.
 - § 2º Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, a SEED poderá:
 - I estabelecer que os pais dos estudantes intercambistas sejam anfitriões de estudantes de curso equivalente ao ensino Médio no Brasil, provenientes de outros países;
 - II articular com a comunidade escolar ou demais integrantes da sociedade para serem anfitriões de estudantes de curso equivalente ao ensino Médio no Brasil, provenientes de outros países.
- Art. 7º Altera o Art. 4º da Lei nº 20.009, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 4º Para execução do Programa Ganhando o Mundo, o Governo do Estado poderá firmar convênio ou instrumento congênere com entidades públicas e/ou

Accession





privadas, respeitadas a legislação em vigor, visando à operacionalização e logística do processo de envio e permanência de estudantes no país de destino.

Parágrafo único. Para atendimento ao caput deste artigo, o Governo do Paraná poderá firmar convênio ou instrumento congênere com entidades públicas e/ou privadas do Brasil e/ou do exterior, respeitada a legislação em vigor.



Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, condicionada, entretanto, à previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

www.pi.gov.br





Documento: 3517.169.4337GanhandooMundo.docx.pdf,

Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 05/05/2021 14:24.

Inserido ao protocolo 17.169.433-7 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 05/05/2021 09:08.





Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.







INFORMAÇÃO Nº: 112/2020

ASSUNTO: Minuta de alteração da Lei nº 20.009 /2019, que instituiu o Programa de

Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo

PROTOCOLO Nº: 17.169.433-7 INTERESSADO: DEDUC/DDC/CAA

Informamos que a proposta de Minuta de alteração da Lei nº 20.009 de 13 de novembro de 2019, a qual instituiu o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo, estão alicerçadas a conta da Dotação Orçamentária:4101.12362056.372- Desenvolvimento da Educação Básica -Ensino Médio, na rubrica: 3390.3905 -Serviços Técnicos Profissionais, Fontes de Recursos: 100 -Ordinário Não Vinculado,116 -SEQE e / ou 159 -Programa Ganhe o Mundo - SEED.

As despesas estão aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 - Lei nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, em consonância com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 - Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 e com o disposto no art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Informamos ainda, para o exercicio de 2021 e posteriores, a proposta deverá ficar adequada dentro dos límites orçamentários previstos, para o programa, nas respectivas Leis Orçamentárias.

Curitiba, (data eletrógica)

(assinado digitalmente) Marilei dos Santos Moreira

Avecate Agua Vende, 2140 | Vita Izabel | Curitiba PR | CEP 80240 900 | Brasil | Fore: (<1) 2340-1500

www.educacao.pr.gov.br

Aerinado digitalmente por: Marilei dos Santos em 18/12/2020 19:09, inseriso es pretocolo 17.169.433-7 por: Marilei dos Santos em: 18/12/2020 19:08. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autemicidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.com.o.código: 18add758c8cf059bb51362f2cced63a8.





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL

> Chefe - SEED/GOFS Resolução n.º 416/2019 - SEFA



Avenica Agua Verde, 2140 | Vila Izabel (Curlib #PR | CEP 80040 900 | Brasil | Fone: (41) 3340-1500

www.educacan.pr.gov.br

Assirado digitalmente por: Marilet dos Santos em 18/12/2020 19:09. Inserido ao protocolo 17.169.433-7 por: Marilet dos Santos em: 18/12/2020 19:09. Documente assirado nos termos do art. 18 do Decreto Estadusi 5389/2016. A autenticidade deste documente pode ser validade no endereço: https://www.aprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 18add758c8cf050bb51362f2cced63a8.





MENSAGEM Nº 35/2021

Curitiba,05 de maio de 2021.

3162/21-24

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que que objetiva alterar a Lei nº 20.009 de 13 de novembro de 2019, para ampliação do Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo.

Referido programa visa promover o desenvolvimento sócio educacional do estudante em um país estrangeiro e, com isso, fortalecer sua experiência, oportunizar uma visão mais ampla e crítica de mundo, contribuir para o crescimento, amadurecimento, desenvolvimento, formação pessoal, profissional, na construção do seu projeto de vida, imprescindível na formação integral do estudante.

Dentre as alterações propostas no presente Projeto de Lei, propõe-se o oferecimento de vagas em cursos de imersão de línguas, além de cursos profissionalizantes no país destino.

Ainda, propõe-se a garantia de vagas para estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família ou equivalente, bem como a possibilidade dos pais e/ou responsáveis, tendo condições, assumir total e/ou parcialmente às despesas do Intercambista.

Por oportuno, cumpre indicar que os custos para ampliação do referido Projeto de Lei encontram-se previsto nas Leis Orçamentárias.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL

leitura no expediente. 1- A DAP

Prot. 17.169.433-7

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 3162/2021 – DAP, em 5/5/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 209/2021 – Mensagem nº 209/2021.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

Camila Brunetta Matrícula nº 16.691

| s) proposição(ões) em trâm |
|--|
| |
| om a(s) proposição(ŏ |
| |
| eição na presente Sessão Logislativa. Camila brunetta |
| |

Curitiba, 6 de Maio de 2021.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Direto Legisletivo





Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

MIOSI 2021

PARECER AO PROJETO DE LEI 209/2021

Projeto de Lei nº. 209/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 35/2021

Altera a Lei nº 20.009, de 13 de novembro de 2019, que instituiu o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo.

ALTERA A LEI N° 20.009, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL GANHANDO O MUNDO. POSSIBILIDADE. ARTS. 66, IV E 87, III, DA CE. CONSTITUCIONALIDADE. LC 101/2000. LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 35/2021, que tem por objetivo alterar a Lei nº 20.009, de 13 de novembro de 2019, que instituiu o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verifica-se da leitura do presente, que o mesmo aprimorar o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo, no âmbito da Secretaria de Educação e do Esporte, objetivando dar mais eficiência ao Projeto de Governo.

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

 IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:



 III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Importante destacar que o projeto de lei não viola a Lei Complementar Federal nº. 101/00, pois encontra-se acompanhado da Declaração do Ordenador de Despesa, informando a adequação orçamentária.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri**, **Deputado Estadual**, em 11/05/2021, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



2201/2019.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0360962 e o

código CRC 7E041BAA.

09339-96.2021

0360962v2





INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n° 209/2021, de autoria do Poder Executivo, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável na forma de emenda modificativa no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de maio de 2020.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988

1. Ciente;

2. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliaro Alessi Diretor Legislativo





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

ARECER AO PROJETO DE LEI Nº 209/2021

Projeto de Lei nº. 209/2021 - Mensagem 35/2021

Autor: Poder Executivo

DA <u>COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</u>, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 209/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ALTERA A LEI 20.009 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL GANHANDO O MUNDO.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar a Lei 20.009/2019, que instituiu o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do <u>REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ</u>, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III - a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei visa alterar a Lei 20.009/19 que institui o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo. O programa visa promover o desenvolvimento sócio educacional do estudante em um país estrangeiro e, com isso, dar oportunidade do estudante de conhecer outra cultura, aprender outro idioma, dentre outras experiência agregadoras que um intercâmbio pode oferecer.

As alterações previstas visam o oferecimento de vagas em cursos de línguas, cursos profissionalizantes no país destino. Ainda propõe a garantia de vagas para estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família ou equivalente.

Pelo exposto, a matéria tratada pelo legislador é de grande importância para a sociedade, de modo que visa melhorar a educação e dar oportunidade para aqueles que estão em situação menos favorecida.

Diante do exposto e considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação, o Projeto em tela amplia o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo, desse modo ampliam-se os custos.

Assim conforme informativo juntado da Secretaria da Educação e do Esporte, as despesas estão aprovadas pela Lei Orçamentária Anual – LOA 2020- Lei n°20.078, de 18 de dezembro de 2019, em consonância com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 – Lei n° 20.077, de 18 de dezembro de 2019 e cumpre com os requisitos do art. 16§1°, incisos I e II Lei Complementar Federal 101/2000.

Pelo exposto, o Projeto de lei merece o prosseguimento.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e

Curitiba, 17 de maio de 2021.



DEP. NELSON JUSTUS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Motta**, **Analista Legislativo - Advogado**, em 17/05/2021, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual, em 17/05/2021, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0364990 e o código CRC 4C2EB32F.

09711-43.2021

0364990v2





INFORMAÇÃO

Senhor Diretor.

Informo que o Projeto de Lei nº 209/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

- 1. Comissões com pareceres favoráveis:
- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 17 de maio de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988

Ciente;

2. Encaminhe-se à Comissão de Educação.

Diretor Legislativo





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 209/2021

Projeto de Lei nº 209/2021

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei nº 20.009, de 13 de novembro de 2019, que instituiu o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar a Lei nº 20.009, de 13 de novembro de 2019, que instituiu o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo.

A proposta em análise recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido aprovado no dia 12/05/2021, e também da Comissão de Finanças e Tributação, tendo sido aprovado no dia 17/05/2021.

Desta forma, estando em condições de prosseguir com a sua regular tramitação, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Educação, que passa a realizar a análise da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo 39, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, dispõe o seguinte:

Art. 39. Considerados os respectivos campos temáticos ou áreas de

(...)

II - analisar as proposições que lhe forem distribuídas, ocasião em que poderão:

- a) opinar pela aprovação;
- b) opinar pela rejeição total ou parcial;
- c) apresentar emendas, subemendas ou projetos delas decorrentes;
- d) requerer sua anexação a projetos similares;
- e) promover diligências;
- f) solicitar o seu arquivamento;

Ademais, conforme disposto no artigo 47 do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Educação se manifestar sobre toda e qualquer proposição cuja temática seja relativa à educação e/ou à instrução pública ou particular:

Art. 47. Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre proposições relativas à educação e à instrução pública ou particular.

A presente proposta, de autoria do Poder Executivo, pretende alterar a Lei nº 20.009, de 13 de novembro de 2019, que instituiu o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo.

Segundo justificativa apresentada, o Projeto de Lei amplia a abrangência do Programa Ganhando o Mundo. A partir das alterações propostas, o estudante poderá realizar o intercâmbio para curso de imersão de linguas estrangeiras e cursos profissionalizantes no país de destino.

A alteração proposta também possui caráter social, porquanto propõe garantir vagas no intercâmbio para alunos que são beneficiários do Programa Bolsa Família ou equivalente. Além disso, abre a possibilidade dos pais/responsáveis, que tiverem condições para tanto, assumirem total ou parcialmente a despesa do intercambista.

Analisando a proposta a partir do prisma da educação, as alterações propostas na Lei nº 20.009/19 pelo Projeto de Lei nº 209/2021 melhoram ainda mais o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo, vez que expandem a sua abrangência e tem o condão de beneficiar mais estudantes.

No mundo globalizado do século XXI, a diversidade do conhecimento e a educação são as maiores e melhores armas dos jovens na superação de paradigmas e na construção de um mundo melhor e mais justo. Certamente o Programa Ganhando o Mundo vem sendo uma ferramenta importante nesse processo.

Merece destaque a inovação trazida pelo Projeto ao permitir que jovens estudantes paranaenses realizem o intercâmbio para desenvolver fluência em línguas estrangeiras e aprendam novas técnicas em cursos profissionalizantes. O ganho educacional e cultural será muito significativo.

De mais a mais, a partir dos novos conhecimentos adquiridos no intercâmbio, os estudantes poderão se tornar profissionais ainda mais qualificados e abrir para si um leque de novas possibilidades para futuro. Portanto, além do ganho pessoal, há também um ganho para toda a sociedade.



Não menos importante, a aproximação do programa com alunos que integram o programa social Bolsa Família ou equivalente demonstra a preocupação do Governo do Estado com a igualdade de condições entre todos os estudantes. Na busca por uma sociedade mais justa, igualitária e harmônica, a inclusão social é fundamental.

Por todo o exposto e estando em plena consonância com os ditames do direito, do interesse social, da cultura e, sobretudo, do desenvolvimento da educação, o Projeto de Lei sob análise merece ser aprovado por esta Comissão de Educação.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, opina-se pela <u>APROVAÇÃO</u> do Projeto de Lei nº 209/2021, de autoria do Poder Executivo, com o parecer favorável desta Comissão de Educação.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Presidente

DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

Relator



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual, em 18/05/2021, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Hussein Bakri, Deputada Estadual - Presidente da Comissão, em 18/05/2021, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0366827 e o código CRC 137D29BC.





INFORMAÇÃO

Senhor Diretor.

Informo que o Projeto de Lei nº 209/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Educação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

- 1. Comissões com pareceres favoráveis:
- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação;
- Comissão de Educação.

Curitiba, 17 de maio de 2021

Rafael Cardoso

Mat. 16.988

1. Ciente;

2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo